



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2-E/2021

ALTERA O ARTIGO 49, INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º O artigo 49, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

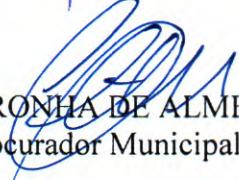
“...Art. 49....

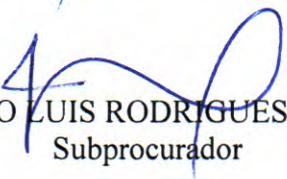
XVI. autorizar consórcios com outros Municípios...”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal


FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete pretende a alteração do art.49, inciso XVI da LOM para excluir da redação original a exigência da autorização legislativa para celebração de convênios no Poder Executivo.

A redação atual da Lei Orgânica Municipal não está em consonância com a Constituição da República de 1988, pois viola a separação dos poderes submeter assunto da gestão administrativa, consistente na celebração de convênio pelo Poder Executivo, à autorização ou aprovação do Poder Legislativo.

Neste sentido, pronuncia iterativa jurisprudência do Egrégio TJMG:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - REVISÃO TARIFÁRIA - CONVÊNIO - EXECUTIVO MUNICIPAL - EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - TARIFA MÍNIMA - LEGALIDADE - COBRANÇA DE CONSUMO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA REGRA - RESARCIMENTO - DEVIDO - SENTENÇA CONFIRMADA

Nos termos do entendimento consolidado na jurisprudência, a obrigatoriedade de autorização legislativa para a celebração de convênios pelo Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes. O critério utilizado para a cobrança do serviço de água e esgoto, prestado ou posto à disposição do usuário por meio de tarifa de disponibilidade, é válido e obedece às diretrizes e princípios traçados pela Legislação Federal. Não é razoável e legal que nova regra tarifária, relativa aos serviços de água e esgoto (sistema de consumo real e tarifa de disponibilidade), incida sobre consumo anterior à data em que passou a vigorar a norma que a instituiu. (TJMG -

Ap Cível/Rem Necessária 1.0479.12.000439-1/005, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto, 1ª CÂMARA CÍVEL, **juízo em 03/02/2021, publicação da súmula em 09/02/2021**).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PELO PODER EXECUTIVO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE.- A Súmula 18 deste Órgão Especial enuncia ser "inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo", entendimento que não contrasta com as decisões do Supremo Tribunal Federal descartando a contrariedade ao princípio da separação dos poderes quando a legislação diz respeito a "acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual".- É inconstitucional a disposi-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

ção legal que garante ao Poder Legislativo o direito de solicitar documentos do Poder Executivo, fora dos prazos indicados no sistema de controle previsto na Constituição Estadual. - É inconstitucional a disposição legal que autoriza o Poder Legislativo contratar empresa ou perito contador, para assessorar Comissão e dar parecer técnico sobre matéria de fiscalização da alçada do Tribunal de Contas, conforme previsto na Constituição Estadual. (TJMG - Ação Direta const 1.0000.18.055145-9/000, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata , **ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 04/09/2019, publicação da súmula em 27/09/2019).**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PELO PODER EXECUTIVO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. A Súmula 18 deste Órgão Especial enuncia ser "inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo". (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.17.052894-7/000, Relator(a): Des.(a) Luiz Carlos Gomes da Mata , **ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/06/2018, publicação da súmula em 22/06/2018).**

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal


FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2021.

Ofício nº **538**/2021/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda a Lei Orgânica e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“ALTERA O INCISO XVI DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2021-16:19-057567-1/2